



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	06583/2017
PROTOCOLO:	08570/21 (pág. 1 ID1103973)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	24.9.2021 (pág. 1 ID1103973)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 040/IPERON/PM-RO, de 2.3.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017 (págs. 89-90 ID548276), alterado pelo Ato n. 360/2021/PM-CP6 de 15.9.2021, publicado no DOE n. 187 de 17.9.2021, com efeitos a partir de 1º de março de 2021 (págs. 59-62 ID1103968)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.173,17 (págs. 40-41 ID1103968)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 55-57 ID1103986)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Gerson Camilo Ferreira
REGISTRO GERAL - RG:	351.227 SSP/RO (pág. 8 ID548276)
CPF:	421.185.142-04 (pág. 8 ID548276)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Cabo PM (pág. 8 ID548276)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre transferência para reserva remunerada, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida ao Cabo PM **Gerson Camilo Ferreira**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Histórico do processo

2. O Cabo PM **Gerson Camilo Ferreira**, foi transferido para a Reserva Remunerada conforme Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 040/IPERON/PM-RO, de 2.3.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017 (págs. 89-90 ID548276).

3. Tal ato foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo considerado legal e determinado o seu registro por meio do Acórdão AC1-TC 00529/18, publicado no Doe -TCE/RO n. 1642 de 4.6.2018 (IDs 620416, 625041 e 627585).

4. Conforme documentação acostada às (págs. 35-33 e 40-41 ID1103968), os proventos do militar foram alterados por haver concluído as contribuições necessárias para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

percepção do soldo de grau imediatamente superior, na forma prevista no art. 29 da Lei n. 1.063/2002.

5. Diante disso, o Comando da Polícia Militar Estado de Rondônia, emitiu a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 360/2021/PM-CP6 de 15.9.2021, publicado no DOE n. 187 de 17.9.2021 (págs. 59-62 ID1103968), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Cabo PM **Gerson Camilo Ferreira**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 3º Sargento e encaminhou a esta Corte para apreciação.

6. Assim sendo, este corpo técnico propõe, pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 360/2021/PM-CP6 de 15.9.2021, publicado no DOE n. 187 de 17.9.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00094/18/TCE-RO. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, Acórdão AC2-TC 00328/21 - - 2ª Câmara - Processo 01021/2021 e processo 01699/21.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que o senhor **Gerson Camilo Ferreira**, RE 100058643, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Cabo PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens, materializado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 040/IPERON/PM-RO, de 2.3.2017, publicado no DOE n. 57, de 27.3.2017, Alterado pelo Ato n. 360/2021/PM-CP6 de 15.9.2021, publicado no DOE n. 187 de 17.9.2021, com efeitos a partir de 1º de março de 2021.

4. Proposta de encaminhamento

8. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 360/2021/PM-CP6 de 15.9.2021, publicado no DOE n. 187 de 17.9.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00094/18/TCE-RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 8 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4